

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 247/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 247/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD, NA FORMA ABAIXO:.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Gonçalves Trindade, inscrito(a) no CPF sob o n° 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, Larissa Dantas de Melo Britto, inscrito(a) no CPF sob o n° 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, CONDER, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Pç Aureliano Gondim s/n, 1º andar, no Município de Andaraí/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Wilson Paes Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 054.695.385-91, portador da Carteira de Identidade nº 662766, expedida pela SSP/BA, doravante denominado CONVENENTE, convencionaram aditar n.º do Convênio 247/2022, nos termos administrativo processo n.º043.4125.2024.0015411-23 , com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como no Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por 02 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 26 de outubro de 2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho.

Parágrafo Único – As alterações dispostas no "caput" desta cláusula resultam de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme informações contidas no precitado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado, desde que não colidam com as deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo integra o ajuste firmado como se parte dele fosse.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto

Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade

Diretor Presidente / CONDER

Wilson Paes Cardoso
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PAES CARDOSO**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador <a href="totalogo-organization-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-no-nation-nation-no-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nation-nati

Referência: Processo nº 043.4125.2024.0015411-23 SEI nº 00096745752